

DECRETO Nº 3.760, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.831, de 22 de março de 2011, que dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências.”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no Artigo 32 da Lei Municipal nº 3.831, de 22 de março de 2011;

DECRETA:

Art. 1º - A cobertura de despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, far-se-á de acordo com as disposições deste Decreto, sempre precedido de empenho da dotação própria, conforme artigo 60 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º - O deslocamento de funcionários ou servidores municipais, para qualquer localidade, far-se-á sempre mediante prévia autorização escrita, firmada pelo Secretário responsável pela Unidade Administrativa a que estiver vinculado o funcionário ou servidor, autorização esta que deverá invariavelmente compor o rol de documentos a serem juntados, quando da prestação de contas.

Art. 3º - Aplica-se o mesmo critério, quando ocorrer o deslocamento de Secretário. No caso a prévia autorização deverá ser firmada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Estendem-se as concessões deste Decreto, a terceiros não enquadráveis nas condições de servidores municipais, quando a exclusivo serviço da Municipalidade, devendo nesses casos, a prévia autorização com os esclarecimentos necessários, ser assinada pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 5º - Em todos os casos, é imprescindível a prestação de contas no decorrer do mês em que ocorrer o retorno, acrescentando-se a esta, relato sucinto das atividades ou serviços realizados.

Art. 6º - O valor dos adiantamentos concedidos a Servidores Municipais e nos casos previstos no Artigo 4º deste Decreto, quando do deslocamento da Sede do Município para outras cidades, é fixado em:

	DISTRITO FEDERAL	CAPITAL	INTERIOR
ESTADAS	R\$ 300,00	R\$ 220,00	R\$ 130,00
REFEIÇÕES	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 30,00
TAXA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE (INCLUSIVE TAXIS)	25% S/ ESTADA (ADIANTADA)	20% S/ ESTADA ADIANTADA	20% S/ ESTADA ADIANTADA

Art. 7º - O valor das estadas e demais despesas serão atualizadas à critério da Administração, quando julgar necessário, através de Decreto.

Art. 8º - Para as despesas com deslocamento, sempre que possível, o Executivo contribuirá com veículo e motorista, a critério da autoridade que liberar a viagem.

Art. 9º - Sem prejuízo das demais disposições deste Decreto, é de competência do senhor Prefeito, aprovar as despesas, apondo sua assinatura nos pedidos de empenho, que conterà a justificativa para a mesma e a estimativa dos gastos a serem realizados.

Art. 10 - Fica expressamente proibida a concessão de adiantamentos, com a finalidade de cobrir quaisquer outros encargos e/ou serviços próprios ou de terceiros.

Art. 11 - Poderá ser adiantado em nome do servidor, até 100% das despesas estimadas, conforme Artigo 6º.

Art. 12 - As despesas com passagens serão reembolsadas conforme comprovantes a serem obrigatoriamente apresentados, ponderado o disposto nos parágrafos a seguir:-

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento for efetuado através de ônibus, ou outro sistema de transporte coletivo, a municipalidade indenizará o valor das passagens;

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento se efetue através de condução própria do servidor ou de terceiros, o critério será o seguinte:

- a) 100% do valor do litro de combustível (álcool, gasolina ou diesel) por cada 08 quilômetros percorridos;

Art. 13 - As estadas somente serão devidas quando houver necessidade de pernoite. Da mesma forma, a quantidade de refeições a serem pagas relaciona-se com o horário de saída e retorno.

Art. 14 - As taxas de embarque e desembarque independem de apresentação de comprovantes, muito embora, devam ser detalhadas nos boletins de prestação de contas.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 3.294, de 29 de julho de 2011.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 17 de setembro de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

José Carlos Fernandes
Secretário dos Negócios da Fazenda